



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1.1. A Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre depende de uma logística eficiente e segura para garantir a entrega das suas correspondências oficiais, de forma a dar publicidade aos atos da administração e assegurar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes. A falha na entrega de intimações, notificações de lançamento, resultados de análises de processos administrativos, propostas de parcelamento ou guia de pagamento de tributos, por exemplo, impacta diretamente a capacidade de arrecadação do município, prejudicando a autonomia financeira e a execução de políticas públicas.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

2.1. A contratação ora pretendida está prevista no PCA de 2025 (código 85593), vide SEI 23.0.000117742-7, comprovando que a iniciativa está alinhada com o planejamento estratégico do órgão.

3. Requisitos da contratação.

3.1. Requisitos necessários ao atendimento da demanda:

3.1.1. Prestação de serviços de postagem com comprovada capacidade técnica e operacional em todo o território brasileiro.

3.1.2. Fornecimento de serviços específicos, tais como E-carta, Sedex, carta, carta registrada, carta registrada com aviso de recebimento e telegrama.

3.1.3. Pacote de serviços sem contrapartida financeira – Pacote Platinum.

3.1.4. Capacidade de integração com sistemas, como o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

3.1.5. Disponibilização de ferramentas adicionais que otimizem a gestão das postagens, como o Sistema de Fatura Eletrônica e o Diretório Nacional de Endereços.

3.1.6. Regularidade legal e técnica do contratado.

3.1.7. Manutenção dos cartões de postagem e demais informações do contrato atual de número 9912267655.

4. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

4.1. A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por sua infraestrutura robusta, quadro técnico especializado e capilaridade em todo o território nacional, é a solução para atender a necessidade descrita no item 1. Considerando que os serviços postais devem garantir a comunicação de forma universal e segura, a contratação se dará por dispensa de licitação, com base no Art. 75, inciso IX da Lei 14.133/2021. O dispositivo estabelece que é dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a administração pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o

praticado no mercado. O preço contratado será compatível com o praticado no mercado, pois se trata de preço tabelado, regulamentado e padronizado por normativas federais.

5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

5.1. A solução a ser contratada consiste na celebração de um novo contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mantendo a numeração do contrato atual (9912267655), para a prestação de um pacote de serviços de postagem. O contrato abrangerá a prestação de serviços como postagem de E-carta, Sedex, carta, carta registrada, carta registrada com aviso de recebimento e telegrama. A empresa contratada se responsabilizará pelo transporte e entrega das correspondências.

6. Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

6.1. Não se aplica, considerando que, atualmente, a Secretaria Municipal da Fazenda possui 10 cartões de postagens em diversos setores, que demandam conforme suas necessidades.

6.2. Como a contratação não tem limite mínimo mensal, o pagamento é por utilização do serviço, entendemos não se aplicar essa estimativa.

7. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

7.1 Os preços a serem pagos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pelos serviços postais são tabelados, regulamentados e padronizados por normativas federais, assegurando a transparência e a uniformidade na cobrança dos serviços. A Empresa, por ser uma empresa pública e detentora do monopólio postal conforme legislação vigente, tem seus preços estabelecidos pela União, visando cobrir custos operacionais, garantir a sustentabilidade da empresa e proporcionar serviços de qualidade à população. A tabela de preços é pode ser consultada por qualquer cidadão ou órgão público, assegurando, assim, a equidade e a legalidade nas cobranças.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

8.1. Não haverá parcelamento. O valor será pago mensalmente à medida em que houver utilização por parte da contratante.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

9.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.1. Os resultados pretendidos são:

10.1.1. Manutenção de um canal de comunicação oficial e seguro com os contribuintes, mediante utilização de serviço postal regulamentado e consolidado, com padrões de qualidade e segurança no transporte e entrega de documentos.

10.1.2. Garantia de cobertura nacional para a publicidade dos atos da administração, com atingimento de todo o

território nacional de forma eficiente, possibilitando o envio de correspondências para todas as regiões do país.

10.1.3. Segurança de que os documentos públicos sejam entregues dentro dos prazos exigidos.

10.1.4. Redução de riscos operacionais, como falhas e atrasos na logística, utilizando a expertise de uma empresa pública com longa experiência no setor.

10.1.5. Incremento da arrecadação e redução da inadimplência.

10.1.6. Maior eficiência e agilidade na gestão de processos administrativos e na recuperação de créditos tributários.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

11.1. As providências a serem tomadas serão:

11.1.1. Elaboração dos documentos necessários a contratação.

11.1.2. Designação dos fiscais de contrato e serviço.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

12.1. As empresas públicas brasileiras são regidas pela Lei n. 13.303, de 2016, a qual estabelece, em seu artigo 27, que “A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação”. Em complemento, o § 2º do caput dispõe que “A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam.

12.2. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos possui seu próprio manual de Política de Sustentabilidade Empresarial com o devido protocolos de execução das medidas mitigadoras dos impactos ambientais.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

13.1. O presente estudo técnico preliminar evidenciou a viabilidade aos critérios estabelecidos. A contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é a solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, garantindo segurança, abrangência nacional e conformidade legal, nos termos do art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A contratação se dará por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Regime de empreitada/execução: por preço unitário e sob demanda.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Filippini Spier, Auditor-Fiscal da Receita Municipal**, em 12/09/2025, às 14:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35594814** e o código CRC **C8F5FD8F**.

